

Conceder autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.687, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5363 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA , CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24000 (vinte e quatro mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.688, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1336 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 874/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.692, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2040 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 538/2014 (CNPJ nº 07.853.178/0001-24) e nº 1033/2014 (CNPJ nº 07.853.178/0002-05).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.696, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4571 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa 3S VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77:  
1 (um) Revólver calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.697, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2193 - DELES/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CA-VISA SEGURANÇA & VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.796.634/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 605/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.698, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2464 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 897/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

##### PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa NOVA DIGITALIZAÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.510.087/0001-75, com sede à Rua Piauí nº 2567, Ipiranga, Rio Branco/SP, CEP: 14.060-530, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005314/2014-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista o ex-nacional não trazer aos autos elementos de fato e de direito que provem que a aquisição de outra nacionalidade decorreu do artigo 12, §4º, II, da Constituição, quais sejam, conhecimento de nacionalidade originária pela Lei estrangeira ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território, ou para o exercício de direito civil, indefiro os processos de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.023462/2013-30 - APARECIDO ARMANDO FERRAZ

Processo nº 08000.027279/2013-11 - MARIA APARECIDA SPIGOLONI

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, indefiro os processos de revogação do ato que determinou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.015675/2013-98 - MARIA EUNICE FLEIG

Processo nº 08000.015766/2013-23 - MARCIA MARIA MUNIZ MILA

Processo nº 08000.007334/2013-49 - MARIA INES BATISTA FILHA

Processo nº 08000.013493/2011-11 - OSMARINA SANTANNA DE LIMA HANSEN

Processo nº 08000.018828/2013-59 - NELSON ALVES DA MOTTA

Processo nº 08000.016235/2012-77 - NUBIA GOMES DOS SANTOS

Processo nº 08000.017630/2012-77 - MAURO JORGE JORAND PINHEIRO DA COSTA

Processo nº 08000.025577/2012-88 - MARIA ANGELICA CRISTINA HOFMAN DOS SANTOS

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

##### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o CONARE e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º. O estrangeiro que se encontre em território nacional e que desejar pedir refúgio ao Governo brasileiro deverá dirigir-se, pessoalmente ou por seu procurador ou representante legal, a qualquer Unidade da Polícia Federal, onde receberá e/ou entregará preenchido o Termo de Solicitação de Refúgio constante do Anexo I da presente Resolução, devendo a Polícia Federal fornecer ao solicitante cópia de todos os termos.

Parágrafo único. O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da Lei 9.474, de 1997.

Art. 2º. Recebido o Termo de Solicitação de Refúgio devidamente preenchido e colhidos os dados biométricos ou seu equivalente, a Unidade da Polícia Federal emitirá imediatamente o Protocolo de Refúgio, nos moldes do Anexo II da presente Resolução, independentemente de oitiva, ainda que agendada para data posterior.

§1º As informações contidas no Termo de Solicitação de Refúgio, referentes às circunstâncias relativas a sua entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, equivalerão ao Termo de Declarações de que trata o artigo 9º da Lei 9.474/1997.

I - Caso julgue necessário ou conveniente, a Unidade da Polícia Federal poderá proceder à oitiva do solicitante, nos moldes do Termo de Declarações constante do Anexo III da presente Resolução.

§2º O protocolo é prova suficiente da condição de solicitante de refúgio e servirá como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na Lei 9.474, de 1997, e os previstos na Constituição Federal, nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo.

§3º O protocolo dará ao solicitante de refúgio o direito de obter o CPF, bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social, tendo esta prazo de validade prorrogável sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo.

§4º Em se tratando de Unidade familiar, o protocolo deverá ser emitido individualmente.

§5º O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo.

Art. 3º Entregue o Termo de Solicitação de Refúgio preenchido, a Polícia Federal, após cumpridas as formalidades necessárias, encaminhará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o processo original devidamente autuado à Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados - CGARE para que seja processado e instruído para análise pelo plenário do CONARE.

Art. 4º Recebido o processo, a CGARE:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informará ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União acerca da solicitação e decisões tomadas no âmbito do processo;

II - determinará o agendamento da entrevista pessoal do solicitante, notificando-o da data, local e horário do mencionado ato;

III - informará ao solicitante a possibilidade de ser entrevistado pelos organismos da sociedade civil, bem como os locais do seu funcionamento;

IV - dará cumprimento aos demais procedimentos cabíveis, a serem consignados nos autos;

V - efetuará a juntada de toda documentação trazida pelo solicitante ou qualquer dos membros do CONARE.

VI - comunicará à Polícia Federal, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, aos representantes da sociedade civil colaboradores do CONARE que guardem relação com o caso, bem como à Defensoria Pública da União todas as decisões proferidas durante a tramitação do processo de refúgio;

Art. 5º Caberá ao solicitante manter atualizado perante a Polícia Federal e a CGARE seu endereço, telefone e demais meios de contato, a fim de que sejam efetuadas as notificações para entrevistas e demais atos processuais.

Art. 6º Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não comparecer por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificação; ou

II - deixar de atualizar o seu endereço perante a CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.



Parágrafo único: O pedido de desarquivamento, através do qual se dará regular seguimento ao feito, deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à CGARE.

Art. 7º Realizada a entrevista e demais diligências necessárias à instrução do processo, este será apresentado ao Grupo de Estudos Prévios para discussão e considerações preliminares, para posterior decisão do plenário.

Parágrafo único - a inclusão em pauta seguirá, preferencialmente, a ordem cronológica, observados os casos especiais.

Art. 8º Todas as decisões do CONARE serão fundamentadas e deverão ser devidamente notificadas ao solicitante;

Art. 9º. Em caso de indeferimento da sua solicitação, o solicitante poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Ministro da Justiça no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Parágrafo único - O recurso poderá ser protocolado perante qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências.

Art. 10. A decisão do Recurso deverá ser fundamentada e enviada à CGARE.

Parágrafo único - Da decisão recursal exarada pelo Ministro da Justiça não caberá recurso administrativo.

Art. 11. Em caso de decisão positiva do plenário do CONARE em primeira instância, ou em grau recursal pelo Ministro da Justiça, deverá ser o refugiado notificado a comparecer a qualquer Unidade da Polícia Federal, a fim de que assine o Termo de Responsabilidade, que será lavrado nos termos do Anexo IV da presente Resolução, e seja registrado no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiro - RNE.

Art. 12. O plenário do CONARE poderá, mediante decisão fundamentada, suspender a tramitação do caso e recomendar ao Conselho Nacional de Imigração - CNI que o analise sempre que:

I - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por razões humanitárias, nos termos da Resolução Recomendada n. 08, de 19 de dezembro de 2006, do CNIg; ou

II - vislumbrar a possibilidade da permanência do estrangeiro no País por circunstância relevante e sobre a qual incida a Resolução Normativa n. 27, de 25 de novembro de 1998, do CNIg, que trata dos casos especiais e omissos.

Parágrafo único - O processo de reconhecimento da condição de refugiado ficará suspenso no CONARE até que venha aos autos informação do CNIg acerca da recomendação, dando-se em seguida regular curso ao processo.

Art. 13. O refugiado que pretenda realizar viagem ao exterior, para não incorrer na perda desta condição, deverá solicitar autorização do CONARE.

§1º. O pedido de autorização de viagem, assinado pelo refugiado, seu procurador ou seu responsável, poderá ser apresentado diretamente à CGARE, por meio físico e/ou eletrônico, e poderá ser complementada por entrevista, sempre que justificável.

§2º. O pedido de autorização de viagem deverá conter informações relativas ao período e destino, acompanhado de formas de contato no local de destino e com a indicação do meio pelo qual o requerente deve ser notificado da decisão.

§3º. As solicitações de viagem devem ser feitas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a data pretendida para o embarque, devendo ser analisada pela CGARE e comunicada ao Plenário do CONARE na reunião imediatamente posterior à sua decisão, para que reconsidera, se for o caso, as decisões de indeferimento.

§4º. A decisão do pedido de autorização de viagem deverá ser fundamentada e proferida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela CGARE, devendo ser comunicadas ao solicitante, ao seu procurador ou organização da sociedade civil que o representa, e à Polícia Federal.

§5º. Nos casos de urgência, devidamente fundamentados, o pedido de autorização poderá ser analisado pelo CGARE, ad referendum do plenário do CONARE, num prazo de até cinco dias. §

§6º. O Departamento de Polícia Federal comunicará à CGARE a saída do território nacional do estrangeiro reconhecido na condição de refugiado.

Art. 14. Presentes fundadas razões para acreditar na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei 9.474, de 1997, será instaurado procedimento para determinar a perda da condição de refugiado.

§1º. Na hipótese estabelecida no caput, o CONARE notificará o interessado da abertura do procedimento administrativo de perda da sua condição de refugiado, apresentando as razões que motivaram a instauração do procedimento, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentar a sua defesa.

§2º. A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro da Justiça a ser interposto em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação.

§3º. Da decisão do Ministro da Justiça não caberá Recurso administrativo.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do CONARE.

Art. 16. Revogam-se as seguintes resoluções normativas do CONARE:

I-Resolução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 1998;  
II-Resolução Normativa nº 2, de 27 de outubro de 1998;  
III-Resolução Normativa nº 3, de 1º de dezembro de 1998;  
IV-Resolução Normativa nº 6, de 26 de maio de 1999;  
V-Resolução Normativa nº 9, de 6 de agosto de 2002;  
VI-Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005;  
VII-Resolução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2005;  
VIII-Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007;  
IX-Resolução Normativa nº 15, de 27 de julho de 2012.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO  
Presidente do Comitê

#### ANEXO I

##### TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

I - IDENTIFICAÇÃO  
Nome Completo:  
Sexo: masculino ( ) feminino ( )  
Estado civil:  
Nome completo do pai:  
Nome completo da mãe:  
País de origem/nacionalidade:  
Data de nascimento:  
Atividade exercida em seu país antes da viagem ao Brasil:  
Qualificação técnica, título universitário e/ou filiação a entidade profissional:  
Escolaridade:  
Endereço em seu país de origem:  
Endereço atual:  
Email:  
Telefone para contato:  
Fala o idioma português?  
Quais os idiomas você fala fluentemente?  
Quais idiomas você compreende?  
Você está sendo auxiliado por algum Intérprete(s) para preencher este questionário?  
Se você está sendo auxiliado por algum intérprete, escreva:  
a)O nome completo do intérprete:  
b)O número do telefone do intérprete:  
c)O endereço do intérprete:  
d)O email do intérprete:  
e)O documento do intérprete no Brasil:  
Documentos de viagem ou Identificação (anexar cópia do documento e dados pertinentes. Se isto for não possível indicar a razão no verso).  
Passaporte nº \_\_\_\_\_  
Carteira/Documento/Bilhete de Identidade/Identificação nº \_\_\_\_\_  
Outros documentos:  
Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo (a), filhos (as), pais e outros):

NOME DO ACOMPANHANTE QUE ESTÁ NO BRASIL	DATA DE NASCIMENTO DO ACOMPANHANTE	RELAÇÃO DE PARENTESCO DO ACOMPANHANTE COM O DECLARANTE (FILHO, PAI...)	ESCOLARIDADE DO ACOMPANHANTE

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país (esposo(a), filhos (as), pais e outros):

NOME DO FAMILIAR QUE PERMANECE NO PAÍS DE ORIGEM OU EM OUTRO PAÍS	DATA DE NASCIMENTO DO FAMILIAR	RELAÇÃO DE PARENTESCO DO FAMILIAR COM O DECLARANTE (FILHO, PAI...)	ESCOLARIDADE DO FAMILIAR

##### II - CIRCUNSTÂNCIAS DA SOLICITAÇÃO

01. Cidade e data de saída do país de origem:  
Meio de transporte: aéreo ( ) marítimo ( ) terrestre ( )  
Em qual data chegou ao Brasil?  
02. Já solicitou refúgio no Brasil?  
Sim ( ) não ( )  
Já foi reconhecido como refugiado?  
Sim ( ) Não ( )  
Se já foi reconhecido como refugiado, escreva:  
a) data em que foi reconhecido:  
b) o nome do país (ou países) em que foi reconhecido:  
c) apresentar cópia dos documentos que possam demonstrar este fato:  
O que aconteceria se você regressasse hoje a seu país de origem?  
Você teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física ou mental ou à sua liberdade caso você regresse ao seu país?  
Sim ( ) não ( )  
Se você teme sofrer alguma ameaça, indique as razões:  
03. Por que você saiu de seu país de origem?  
Dê explicações detalhadas, descrevendo também qualquer acontecimento ou experiência pessoal especial ou as medidas adotadas contra você ou membros de sua família que o (a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

tadas contra você ou membros de sua família que o (a) levaram a abandonar seu país de origem. (se possuir prova, favor anexá-la. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas).

Declaro formalmente que as informações por mim emitidas são completas e verídicas.

Solicitante  
Interprete  
Agente

#### ANEXO II

##### MODELO DE PROTOCOLO PROVISÓRIO

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÉ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO	
Nome:	Protocolo nº: Validade:
Filiação:	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua
Sexo:	vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, § 1º)
Nacionalidade:	Este protocolo é documento de identidade válido em todo território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.
Assinatura:	O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Foto 3X4	Tipo do pedido:  Solicitação nos termos da Lei nº 9.474/1997
Assinatura e carimbo:  - Pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - Por escrito, para o e-mail: <a href="mailto:conare@mj.gov.br">conare@mj.gov.br</a> - Pelo telefone (61) 2025.9295	
Assinatura e carimbo:	

#### ANEXO III

##### TERMO DE DECLARAÇÃO

Nome do declarante:  
Data de nascimento:  
Nome do pai:  
Nome da mãe:  
Cidade e país de nascimento:  
Nacionalidade:  
Sexo:  
Estado Civil:  
Fala o idioma português:  
Em caso negativo, especificar o idioma:  
Intérprete(s) nomeado(s):  
Brasil (passaporte ou Carteira de Identidade):  
Cidade e data de saída do país de origem:  
Local (ais) onde fez escala antes de sua chegada no Brasil, indicando o tempo de permanência em cada localidade:  
Cidade, local e data de entrada no Brasil:  
Motivo de saída do país de origem ou de proveniência: (descrever de forma sucinta a situação do país de origem e o temor de retornar)  
Já solicitou refúgio anteriormente:  
Em caso positivo, indicar:  
País(es):  
Data(s):  
Grupo familiar que o (a) acompanha no Brasil (esposo(a), filhos(as), pais e outros):  
Nome completo:  
Filiação:  
Data de nascimento:  
Relação de parentesco:  
(Se necessitar de mais espaço, utilizar o verso e outras folhas)

amiliares que permanecem no país de origem (esposo(a), filhos(as), pais):

Nome completo:

Filiação:

Data de nascimento:

Relação de parentesco:

Nada mais havendo a informar, foi o(a) declarante científico(a) que deverá manter todos os dados e endereço atualizados perante a Coordenação Geral de Assuntos para Refugiados para futuras notificações, bem como de que o seu não comparecimento poderá gerar o arquivamento da sua solicitação.

Local / Data

Assinam o presente termo:

Autoridade:

Escrivão:

Solicitante de refúgio:

Intérprete(s):

Assinatura

#### ANEXO IV

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,.....  
De..... nacionalidade..... natural  
de.....  
nascido(a) em..... /....., portador(a) do documento de identidade tendo sido reconhecido(a) no Brasil como refugiado(a) pelo CONARE, na reunião realizada no dia ...../..... /...., cuja decisão foi comunicada à DPMAF, pelo Ofício de ...../...../....., declaro que:

a) reconheço a temporariedade da condição de refugiado(a) declarada pelo Brasil, a qual subsistirá enquanto perdurem as condições que a determinaram, sendo passível de revisão a qualquer tempo, inclusive por descumprimento das normas que a regulam;

b) comprometo-me a cumprir, fielmente, as disposições estipuladas na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, e na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que conferem aos refugiados os mesmos direitos e deveres dos estrangeiros residentes no Brasil, cabendo-me a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública;

c) obrigo-me, igualmente, a respeitar os direitos e deveres constantes da legislação brasileira, tendo ciência de que estou sujeito(a) às leis civis e penais do Brasil e comprometo-me a respeitá-las e fazer cumprí-las;

d) assumo a responsabilidade de colaborar com as autoridades brasileiras e com as agências humanitárias que prestam ajuda orientadora e assistencial aos refugiados no Brasil;

e) estou ciente de que a comprovação da falsidade das provas e/ou declarações por mim apresentadas quando da solicitação de refúgio bem como a omissão de fatos que, se conhecidos, ensejariam decisão negativa, ou ainda o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública implicarão a perda da minha condição de refugiado(a), com a consequente aplicação das medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;

f) declaro ter o efetivo conhecimento de que a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro acarretará, também, a perda de minha condição de refugiado(a).

Declaro, finalmente, que, com a ajuda de intérprete, entendi o conteúdo do presente termo de responsabilidade e o assino de modo consciente, na presença do Agente da Autoridade Administrativa Estatal.

.....de..... de.....

Local/data

Refugiado

Intérprete

Polícia Federal

#### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino SULPÍCIO MOLINOS AGUILLOS JR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SULPÍCIO MOLINOS AGUILLOS JR para SULPÍCIO JR. MOLINOS AGUILLOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês BRICE MASSIMO CICCONETTI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MICHELINE CICCONETTI para MICHELINE MARINETTE ANDRÉE MAURISSAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa HODA ALI MOUSSA JEBAEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HODA ALI MOUSSA JEBAEI para HODA GEBAEI e o nome dos

genitores de AHMAD NAIM JEBAEI para AHMAD GEBAEI e MARIAM FADLALA para MARIAM FADLALAH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO ORTEGA HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de 24/11/1948 para 15/12/1948 e o nome da genitora de JULIA ORTEGA HERNANDEZ para JULIA ORTEGA HERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional singapurense STEPHEN DASS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de Singapurense para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional libanesa SOEUN PARK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade e nacionalidade constante do seu registro, passando de Libano para Coreia do Sul e a nacionalidade de libanesa para sul-coreana, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódio: PERIGOSOS (Brasil - 2013)

Episódio(s): 01 A 04

Produtor(es): Victor Neves

Diretor(es): Victor Neves

Distribuidor(es): VICTOR NEVES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

Gênero: Drama/Ação/Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001298/2014-10

Requerente: LUIZ VICTOR DE SOUZA NEVES

Série: CALIFORNICATION (CALIFORNICATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): David Duchovny/Tom Kapinos

Diretor(es): David Anckbe/Adan Bernstein

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Drogas , Violência e Sexo

Processo: 08017.001376/2014-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

##### ATA DA 171ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GOULART, representante do Ministério Público Federal-MPF; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda-MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. MONIA SILVESTRIN e PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura-MinC; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA e Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde - ANVISA-MS. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Presidente do Conselho, Dr. Fabrício Missorino Lázaro. Item 2º - Aprovação da Ata da 171ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 658.845,58. Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 3.515,60; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 5.016.063,16; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 10.959,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 73.257,55; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 39.527.495,77; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.385.816,71; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 7.475,75; Outras Receitas e Doações - R\$ 29.050,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 80.490,73. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 46.832.770,11 (quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e setenta reais e onze centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado Clerot.

Ministério do Meio Ambiente-MMA. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Conselheiro Suplente Dr. Diógenes Faria de Carvalho, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON. O Presidente em exercício pediu a conselheira Vanessa G. Zardin para dar as boas vindas ao novo conselheiro. Item 2º - Aprovação da Ata da 170ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 a 31 de janeiro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 329.513,76; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.915,60; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 1.244.925,26; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - Não houve; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - Não houve; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 28.365.712,96; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 744.682,01; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 4.330,63; Outras Receitas e Doações - R\$ 11.025,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 61.689,49. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 30.843.033,09 (trinta milhões oitocentos e quarenta e três mil trinta reais e nove centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheiro-Relator: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta Item 3.2 - Interessado: Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/ADECCON/PE (08012.005003/2012-54). Projeto: "Direito do Consumidor no Turismo". Conselheiro-Relator: Dra. Valquíria O. Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4.3 - Interessado: Secretaria de Segurança Pública/GO (08012.003915/2013-72). Decisão do CFDD: Retirado de Pauta: Item 4º - Assuntos Gerais: O Conselho decidiu alterar as datas das reuniões ordinária do CFDD dos meses de maio e junho, devido à realização da copa do mundo no Brasil. Ficando alteradas para 22/05/2014 e 05/06/2014. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27 de março de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Presidente do Conselho

##### ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GOULART, representante do Ministério Público Federal-MPF; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda-MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. MONIA SILVESTRIN e PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura-MinC; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do Ministério do Meio Ambiente-MMA; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA e Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde - ANVISA-MS. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Presidente do Conselho, Dr. Fabrício Missorino Lázaro. Item 2º - Aprovação da Ata da 171ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 658.845,58. Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 3.515,60; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 5.016.063,16; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 10.959,67; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 73.257,55; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário Não houve; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 39.527.495,77; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.385.816,71; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 7.475,75; Outras Receitas e Doações - R\$ 29.050,00; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 80.490,73. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 46.832.770,11 (quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e setenta reais e onze centavos). Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheiro-Relator: Dr. Pedro Gustavo Morgado Clerot.